

Ao
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Pregão Eletrônico SRP nº 009/2025

IMPUGNAÇÃO

A **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 90.909.631/0002-00, estabelecida na Rua Albatroz, 237 bairro Cidade Universitária Pedra Branca na cidade de Palhoça, estado de Santa Catarina, vem respeitosamente perante V. S^a. através de seu representante legal, com fulcro na Lei 14.133/21 que regem os processos licitatórios, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** tempestiva em relação ao Edital supracitado, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa expor:

O objeto desta licitação é registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de imagem, UTI e Centro Cirúrgico uso médico-hospitalar para atender as necessidades da rede municipal de saúde, durante o período de 12 (doze) meses.

Porém ao analisar o Edital, percebe-se que há um direcionamento, qual seja:

ITEM 08 - CARDIOVERSOR, para apenas o fabricante da marca **COMEN**;

Desta forma, não nos resta alternativa a não ser impugnar o presente, para que as medidas cabíveis sejam tomadas, a fim de sanar os vícios que maculam o processo e ampliar a possibilidade de participantes do certame, pois da forma posta resta restrito a um fornecedor (conforme demonstraremos a seguir), fato esse que fere o princípio da ampla concorrência.

I. DO MERITO

Tendo interesse em participar do **ITEM 08 – CARDIOVERSOR** do qual a INSTRAMED é fabricante, a impugnante solicita **A ALTERAÇÃO NO DESCRITIVO DO ITEM com intuito de ampliar a participação de outras empresas que não unicamente da fabricante Item 08.**

Destarte, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Sem a modificação acima exemplificada estará ocorrendo a violação dos princípios constitucionais supracitados e inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório, assim expressos no Art. 5º da Lei nº 14.133/21 quais sejam: princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de

setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Está havendo ainda, violação ao princípio da isonomia, o qual preconiza o tratamento igual dos licitantes sem o benefício de uma empresa em detrimento de outra.

Com vistas a igualdade competitiva e atender a necessidade da administração pública. O Edital deve ser reformulado a fim de permitir que outras empresas que possuem produtos que atendem a finalidade clínica objeto do certame em mesma, ou superior qualidade, possam participar do certame. O edital deve ser revisado, excluindo os itens de direcionamento que serão mencionados a seguir a fim de que não torne os atos decorrentes do direcionamento NULOS, permitindo a ampla concorrência

I.a – DO DIRECIONAMENTO

A) Item 08:

O descritivo da forma que se apresenta no instrumento convocatório indica um direcionado para a CARDIOVERSOR DA MARCA: COMEN onde o edital traz passagens exclusivas do modelo mencionado restringindo a participação de outras marcas conforme trechos transcritos a seguir: “...conjunto de características exclui outras marcas e direciona para COMEN” pois é o único cardioversor do mercado que possui estas características. Fato este que direciona e impede a competitividade de diversos licitantes neste processo licitatório.

Além disso, o descritivo da forma posta exclui todos os demais concorrentes o que por sua vez caracteriza o direcionamento, conforme demonstramos a seguir.

8	<p>DESFILBRILADOR PORTATIL</p> <p>Especificações mínimas: Desfibrilador portátil, tela de 7" polegadas com resolução de 800x480 pixels, tela de cristal líquido, bivolt automático, em perfil adulto com energia de 1 a 360J e pediátrico de no mínimo de 1 a 100J. Possuir análise de arritmia (Assistole, V-Fib/V-Tach, V-Tach, Vent. Bradicardia, Taquicardia extrema, Bradicardia extrema, CVP/min, CVP, Par, VT>2, Bigeminismo, Trigemínismo, R E M T, Bradicardia, Taquicardia, Batimento perdido, SEP, PSC, Ritmo ventricular, CVP Multif., N/sus. TaqV, Pausa, Ritmo Irr., A-Fib. Teste de queda de 0,75 m em até no mínimo 6 superfícies, IP44 à prova de água/poeira, autonomia de bateria de até 6 horas. Visualização de até 4 formas de ondas. Atender aos padrões da norma IEC 60601-2-4; Desfibrilação manual, cardioversão sincronizado, marcapasso, DEA e monitor. Características mínimas do sistema de monitorização de ECG: Possuir a monitorização de 03 derivações (I, II, III); apresentar a medição da Frequência Cardíaca; Apresentar o traçado de curva de ECG; Possuir também a monitorização do ECG através das pás externas reutilizáveis com ganho de 2,5 mm/mV (x0,25), 5 mm/mV (x0,5), 10 mm/mV (x1), 20 mm/mV (x2), 40 mm/mV (x4), Auto. Com um intervalo de medição da frequência Cardíaca de 15 a 350 bpm de acordo com o paciente selecionado; Características mínimas do sistema de monitorização de RESPIRAÇÃO: Possuir monitorização por tecnologia de detecção de bioimpedância trans torácica, através do cabo de ECG; Apresentar a medição da Frequência Respiratória; apresentar o traçado de curva da RESPIRAÇÃO. Possuir Marca Passo externo não invasivo: Características mínimas do sistema de Marca Passo: Permitir a estimulação Fixa ou por Demanda; Possuir ajuste de Frequência de Estimulação; Possuir ajuste de Corrente de Estimulação. Frequência do Marcapasso 30ppm a 210ppm com saída de corrente de estimulação de 0 a 200 mA, deve possuir, no mínimo 12 níveis de energia até 50 joules e 17 níveis de energia até 200 Joules chegando até 360 Joules; Equipamento não deverá limitar energia em 50J para pacientes pediátricos. Possibilitando a alterar a carga após definição do tipo de paciente. Possuir peso do equipamento com bateria de no máximo 6.5 kg, incluindo uma bateria, pás externas e três cabos condutores. Possuir sistema com autonomia de energia mínima igual ou superior a 180 minutos para monitorização de ECG, igual ou superior a 100 descargas com energia máxima, e igual ou superior a 120 minutos de estimulação de marcapasso, com bateria interna ao equipamento, recarregável de tecnologia sem efeito memória e carregamento acoplados ao equipamento; Conjunto de pás externas com pás pediátricas incluídas, pás de eletrodos multifuncionais e pás internas. Botão Carga, botões Choque, botões Seleção de energia, indicador de carga concluída e indicador de contato com o paciente (impedância). Impressão automática (carrega os eventos, os eventos de choque, os eventos marcados, o relatório de teste automático e manual, os alarmes de parâmetros, alarmes de ARR. Pré configurados para entrada de ECG e respiração.</p>
---	---

Ainda, com a finalidade de comprovar o direcionamento do descritivo para o fabricante e modelo mencionados, realizamos buscas em diversos sites e constatamos os descritivos nos quais é possível observar passagens idênticas as contidas no edital, ou seja, “copia e cola” de descritivo. Razão pela qual a manutenção do edital da forma posta tornará o certame com vícios insanáveis e por consequência a nulidade dos atos decorrentes do ato administrativo nulo.

Desfibrilador externo semiautomático S5

para treinamento com touch screen com monitor ECG



Considere nos Fornecedor | Comen

CARACTERÍSTICAS		DESCRIÇÃO
Modo de funcionamento	semiautomático	<p>Com Desfibrilação, Estimulação, Monitorização e modo DEA, S5 não só é adequado para primeiros socorros pré-hospitalares, mas também aplicável no uso intra-hospitalar.</p> <p>Desfibrilação Os modos de desfibrilação manual incluem cardioversão síncrona e desfibrilação assíncrona.</p> <p>Estimulação: O modo de estimulação a pedido e fixo, para pacientes com paragem cardíaca e arritmia grave e lenta, o modo de estimulação in vitro não invasivo é rápido, fácil de dominar, poupa tempo e melhora a taxa de sucesso da recuperação.</p> <p>AED O modelo aplica algoritmo de análise patentado e análise automatizada, bem como uma configuração conveniente para orientar o pessoal de emergência clínica no fornecimento de desfibrilação e suporte básico de vida.</p> <p>Monitor monitorização de ECG de 5 derivações como padrão, funções opcionais de monitorização incluem SpO2, NIBP, PR e ECGO2 também estão disponíveis para monitorização contínua dos sinais vitais do paciente.</p> <p>Conveniente e Eficiente</p> <p>Como a parte mais importante da RCP, o tempo é a chave para o monitor de desfibrilador. Portanto, o S5 abandona a operação complexa e melhora a conveniência e eficiência do salvamento.</p> <p>1 botão</p> <p>O modo pode ser alternado entre desfibrilação manual, desfibrilação por ritmos e DEA. Na desfibrilação manual, o utilizador pode completar a seleção de energia dentro de 1 segundo.</p> <p>3s</p> <p>Carga do desfibrilador a 200J e choque em 3 segundos, o tempo de salvamento é garantido por completo.</p> <p>3 passos</p> <p>Operação de desfibrilação por enchimento (Seleção de energia - Carga - Descarga).</p> <p>25 tipos</p> <p>Seleções de energia.</p> <p>---</p> <p><small>Tradução automática (ver texto original em inglês)</small></p>
Aplicações	para treinamento	
Outras características	com touch screen, com monitor ECG, com monitor multiparamétrico, com monitor ECG e SpO2, tipo jaqueta, USB	
Intensidade dos choques	MÁX: 360 J MÍN: 0 J	

<https://www.medicalexpo.com/pt/prod/comen/product-70046-999537.html>

I. SUGESTÃO DE DESCRITIVO PARA O ITEM 08

Nesse caso cabe a Instramed como fabricante do equipamento e interessada em participar do certame, realizar uma comparação criteriosa, ponto a ponto do edital, com as características ou especificações de seus próprios produtos e serviços e aqueles das outras empresas do mercado no qual atua. Conforme se depreende dessa impugnação, apresentamos exemplos, além da apresentação de explicações estritamente técnicas que justifiquem porque determinada característica, efetivamente, direciona para um fabricante específico e que na integralidade nenhum fabricante atende integralmente o item 08 – CARDIOVERSOR a ser contratado.

Essa atuação prévia demonstra a preparação e análise criteriosa da empresa Instramed para participação dos certames. Diante disso não havendo adequação do edital resta aberta a possibilidade de representações nos tribunais de contas e possíveis ações judiciais objetivando a anulação do certame e responsabilização dos administradores públicos.

Diante disso, visando uma melhor especificação do edital, como forma de sugestão encaminhamos o descritivo a seguir:

CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR: MONITOR DE NO MÍNIMO 8", DEFIBRILADOR BIFÁSICO- PESO APROXIMADO 7 KG. ALÇA PARA TRANSPORTE. PRONTO PARA USAR EM MENOS DE 6 SEGUNDOS. DESENHO SEM CANTOS VIVOS, IDEAL PARA O TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA OU USO EM LOCAIS FIXOS. ENERGIA BIFÁSICA ENTREGUE DE ATÉ 360 JOULES. APRESENTAR NO MÍNIMO 3 CURVAS SIMULTÂNEAS NA TELA. BATERIA INTERNA, FÁCIL DE SUBSTITUIR SEM A NECESSIDADE DE USO DE FERRAMENTA, PERMITE MAIS DE 100 CHOQUES. TODAS AS OPERAÇÕES CONCENTRADAS EM APENAS DOIS BOTÕES. COMANDOS CLAROS E INTUITIVOS BASEADOS NO PADRÃO 1, 2, 3. ACESSO RÁPIDO ÀS PRINCIPAIS FUNÇÕES. INTERFACE EM PORTUGUÊS QUE SE AJUSTA AUTOMATICAMENTE AO NÚMERO DE PARÂMETROS, APRESENTANDO AS INFORMAÇÕES DE FORMA MAIS CLARA E ORGANIZADA. FUNÇÃO DE AUTO SEQUÊNCIA DE CARGA - QUANDO HABILITADA, CARREGA ENERGIAS PRÉ-CONFIGURADAS PELO USUÁRIO PARA O PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO CHOQUES, SEM NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO MANUAL DO SELETOR. ALARMES INTELIGENTES DE MONITORAÇÃO. EQUIPADO COM O MÓDULO DEA - DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, SE TORNA AINDA MAIS COMPLETO E CONVENIENTE, SENDO IDEAL PARA O ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM ALTO RISCO PORQUE ESTA CARACTERÍSTICA FAZ COM QUE MONITOR E O PACIENTE CONTINUAMENTE E IDENTIFIQUE O INÍCIO DE UM EPISÓDIO DE FIBRILAÇÃO VENTRICULAR OU TAQUICARDIA VENTRICULAR RÁPIDA. NESTA SITUAÇÃO, O EQUIPAMENTO ACIONA UM ALARME VISUAL E SONORO, ALERTANDO A EQUIPE E PERMITINDO QUE O PACIENTE SEJA TRATADO COM CHOQUE EM UM TEMPO MUITO MENOR, AUMENTANDO SIGNIFICATIVAMENTE AS CHANCES DE REVERSÃO DA PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA. MÓDULO DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA). ECG (ELETROCARDIOGRAMA) ATÉ 12 DERIVAÇÕES (possibilidade de implementação futura). MARCAPASSO NÃO INVASIVO. IMPRESSORA QUE IMPRIMA ATÉ 3 DERIVAÇÕES, TAMANHO DO PAPEL 58mm (largura) X 15m (comprimento) BATERIA RECARREGÁVEL REMOVÍVEL. DURAÇÃO: BATERIA COM CARGA PLENA 3 HORAS EM MODO MONITOR OU UM MÍNIMO DE 130 CHOQUES EM 360 JOULES OU UM MÍNIMO DE 200 CHOQUES EM 200 JOULES. TEMPO DE CARGA COMPLETA DA BATERIA (COMPLETAMENTE DESCARREGADA): 4H30MIN. MEMÓRIA: > 150 PACIENTES. ARMAZENAGEM: 15 SEGUNDOS DE ECG QUANDO EM CHOQUE, ALARME FISIOLÓGICO E EVENTOS DO PAINEL. ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IPX1. DEFIBRILADOR: FORMA DE ONDA: EXPONENCIAL TRUNCADA BIFÁSICA. PARÂMETROS DE FORMA DE ONDA AJUSTADOS EM FUNÇÃO DA IMPEDÂNCIA DO PACIENTE. APLICAÇÃO DE CHOQUE: POR MEIO DE PÁS (ADESIVAS) MULTIFUNCIONAIS OU PÁS DE DEFIBRILAÇÃO. DEFIBRILAÇÃO ADULTO/EXTERNA: ESCALAS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 20, 30, 50, 80, 100, 150, 200, 250, 300 E 360 JOULES. ENERGIA MÁXIMA LIMITADA A 50 J COM PÁS INTERNAS OU INFANTIS. COMANDOS: BOTÃO DE LIGAR/DESLIGAR, CARREGAR, CHOQUE, SINCRONISMO. SELEÇÃO DE ENERGIA: BOTÃO DE TERAPIA NO PAINEL FRONTAL. COMANDO DE CARGA: BOTÃO NO PAINEL FRONTAL, BOTÃO NAS PÁS EXTERNAS. COMANDO DE CHOQUE: BOTÃO NO PAINEL FRONTAL, BOTÕES NAS PÁS EXTERNAS. COMANDO SINCRONIZADO: BOTÃO SINC NO PAINEL FRONTAL. AUTO SEQUÊNCIA DE CARGA: QUANDO HABILITADA CARREGA ENERGIAS. PRÉ-CONFIGURADAS PELO USUÁRIO PARA O PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO CHOQUES, SEM NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO MANUAL DO SELETOR. INDICADORES DE CARGA: SINAL SONORO DE EQUIPAMENTO CARREGANDO. SINAL SONORO DE CARGA COMPLETA. LED NAS PÁS EXTERNAS E NÍVEL DE CARGA

INDICADA NO DISPLAY. TEMPO MÁXIMO DE CARGA: (200 J); REDE E BATERIA < 4 S. (360 J); REDE E BATERIA ≤ 6 S. AUTOTESTE AUTOMÁTICO, COM INDICAÇÃO DE SERVIÇO QUANDO UM ERRO É DETECTADO.

I. DO DIREITO

Inicialmente cumpre destacar que a Administração Pública deve observar em seus atos o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que diz:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.***

Além disso, 5º da Lei 14.133/21 que regula as Licitações, estabelece que o objeto descrito no edital convocatório deve ser descrito de forma sucinta e clara, assim determina:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifo nosso).

Nesse contexto, é vedado ao Poder Público inserir cláusulas que inviabilizem a disputa e comprometam o princípio da igualdade entre os concorrentes. **Trata-se do princípio da isonomia.**

A Constituição Federal assegura em seu artigo 37, inciso XXI que a Administração deverá assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, desta forma, não poderá restringir a competitividade entre eles.

Neste sentido é a posição majoritária da jurisprudência:

*"Licitação. Por nula se haverá a cláusula constante em edital de licitação que, sem fundamento legal, **restringe a participação de licitantes.***

(TRF 5ª Região. Decisão 31.5.1994 - Proc. 0541758/94-CE 1ª Turma. DJ 26.08.94 p. 46.486 - Rel. Juiz Hugo Machado) (grifos nossos).

*“Licitação. Edital. Anulação. Exigência violadora do princípio da igualdade, restringindo o caráter competitivo do procedimento. Cláusula discriminatória. Art. 37, inciso, XXI, da Constituição da República, e, 3º, § 1º do DL. nº 2.300/86. A regra geral na licitação é a participação do maior número possível de licitantes, devendo o edital ser parcimonioso e criterioso ao fixar requisitos, pois **são proibidas as condições impertinentes, inúteis ou desnecessárias.**” (TJ/SP, Ap. Civ. nº 225567-1, Des. Alfredo Migliore, 25/05/95, JTJ, Vol. 172, p. 109). grifos nossos*

*“Administrativo. Licitação. Princípio da igualdade dos licitantes. Interpretação da Constituição Federal vigente e da anterior. A Administração Pública deve ser desempenhada com a observância de quatro princípios básicos, quais sejam, o da legalidade, o da **impessoalidade**, o da moralidade e o da **igualdade**. O princípio da igualdade foi acolhido pela CF de 1967, embora em termos relativos, face à existência de restrições legais à sua aplicabilidade. Ao contrário, o mesmo princípio, por ocasião do advento da CF de 1988, foi incorporado ao ordenamento jurídico, **em termos absolutos, sem comportar exceções.**” (TRF-5ªR., Ap. em MS nº 1.039, Juiz Nereu Santos, 20/11/90, JSTJ e TRF, vol. 29, p.527) grifos nossos*

Assim nos dá uma aula o Ilustre Mestre Marçal Justen Filho:

“A isonomia significa, de modo geral, o livre acesso de todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração. Como decorrência direta e imediata da isonomia, é vedado à Administração escolher um particular sem observância de um procedimento seletivo adequado e prévio, em que sejam estabelecidas exigências proporcionadas à natureza o objeto a ser executado.

*Sob esse ângulo, a isonomia significa o direito de cada particular de participar na disputa pela contratação administrativa, **configurando-se a invalidade de restrições abusivas, desnecessárias ou injustificadas.** Trata-se, então, da isonomia como tutela dos interesses individuais de cada sujeito particular potencialmente interessado em ser contratado pela Administração.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 14ª edição, São Paulo, dialética, 2010, pg.69).*

A isonomia é considerada também como uma manifestação diretamente relacionada com o interesse coletivo, objetivando buscar a ampliação da disputa, e neste sentido continua a nos ensinar Marçal Justen Filho:

“A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos. Como decorrência da disputa, produz-se a redução dos preços e a elevação da qualidade das ofertas, o que se traduz em contratações mais vantajosas para a Administração.

*Sob esse prisma, a isonomia reflete proteção aos interesses coletivos. Todo e qualquer integrante da comunidade, mesmo que não potencialmente em condições de participar de uma licitação, **tem interesse na ampliação da disputa, na eliminação de exigências abusivas ou desnecessárias. Assim se passa porque a ampliação do universo de licitantes propicia a redução dos gastos públicos.**” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos*

administrativos, 14ª edição, São Paulo, dialética, 2010, pgs. 69 e 70
(grifos nossos)

E ainda, o Ilustre doutrinador Raul Armando Mendes, quando ensina:

*"(...) para que o **princípio da igualdade ou da isonomia prevaleça no procedimento licitatório**, é necessário que a Administração se mantenha imparcial, neutra, alheia aos interesses dos proponentes, **para objetivar apenas o mais idôneo e com a proposta mais vantajosa** para o contrato." (grifos nossos)*

Sobre este tema, ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro que:

"O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário (...)".

Nesse sentido, nossa jurisprudência:

"Visa à concorrência a fazer com **que o maior número de licitantes se habilitem**, para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorosíssimos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorosíssimo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório". (TJRGS – RDP 14, pág. 240).

Assim, para que tal princípio seja respeitado, o § 1º expressamente reprova tais condutas, emitindo proibição dirigida aos responsáveis pela elaboração, aprovação, ratificação ou homologação dos atos convocatórios, e ainda àqueles que tendo conhecimento de tais defeitos, tolerem tais restrições.

Não obstante, é importante ressaltar que objetivo maior da licitação é a busca pela proposta mais vantajosa, o que não se obtém com o direcionamento do certame. Por isso, a comissão deve descrever o produto solicitado da forma mais abrangente possível, a fim de buscar a proposta mais vantajosa e a participação do maior número de empresas no certame.

Diante de tais obstáculos, vimo-nos prejudicados em nosso direito de participar da presente licitação, portanto, para que seja atendido o princípio da razoabilidade previsto na Lei de Licitação, faz-se necessário a revisão do objeto do Edital, para que não haja prejuízo para a licitante.

II. DO PEDIDO

Face ao exposto e visando garantir o princípio constitucional da isonomia, ampla concorrência e a preservação do interesse público requer:

Senhor Pregoeiro em que pese os fatos alegados e diante do que se pode observar, o edital deve ser alterado, pois a manutenção do edital na forma que se encontra impede a

competitividade no certame, e elimina da concorrência produtos de qualidade igual ou superior ao que está sendo solicitado no termo de referência.

Solicitamos que o descritivo seja refeito para que não seja o processo inteiro maculado por direcionamento a um ou outro fabricante de equipamentos, devendo ser possibilitada a participação do maior número de licitantes possível. Evitando com a alteração do edital a nulidade do processo licitatório.

Diante do exposto, conclui-se que a Administração Pública tem o dever de atentar para os princípios que norteiam a concorrência pública, objetivando resguardar o interesse público.

Sendo assim, considerando que o procedimento licitatório deve ser pautado e ser promovido em busca da proposta mais vantajosa ao ente licitante e SEMPRE em prol do INTERESSE PÚBLICO, é de rigor o cancelamento do presente Instrumento Convocatório, ou a reformulação do Termo de Referência do contrário todo o procedimento restará maculado, viciado e NULO.

No caso de negativa da impugnação estaremos remetendo cópia do referido processo ao Ministério Público e TCU para apuração e ciência dos fatos.

Nestes termos,

Pede deferimento

Palhoça, 29 de outubro de 2025.

GABRIEL MOURA
DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA
Dados: 2025.10.29 14:15:35
-03'00'

INSTRAMED – INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA
Procurador
OAB/RS 105593



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43200181187	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

PORTO ALEGRE
Local

27 Março 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





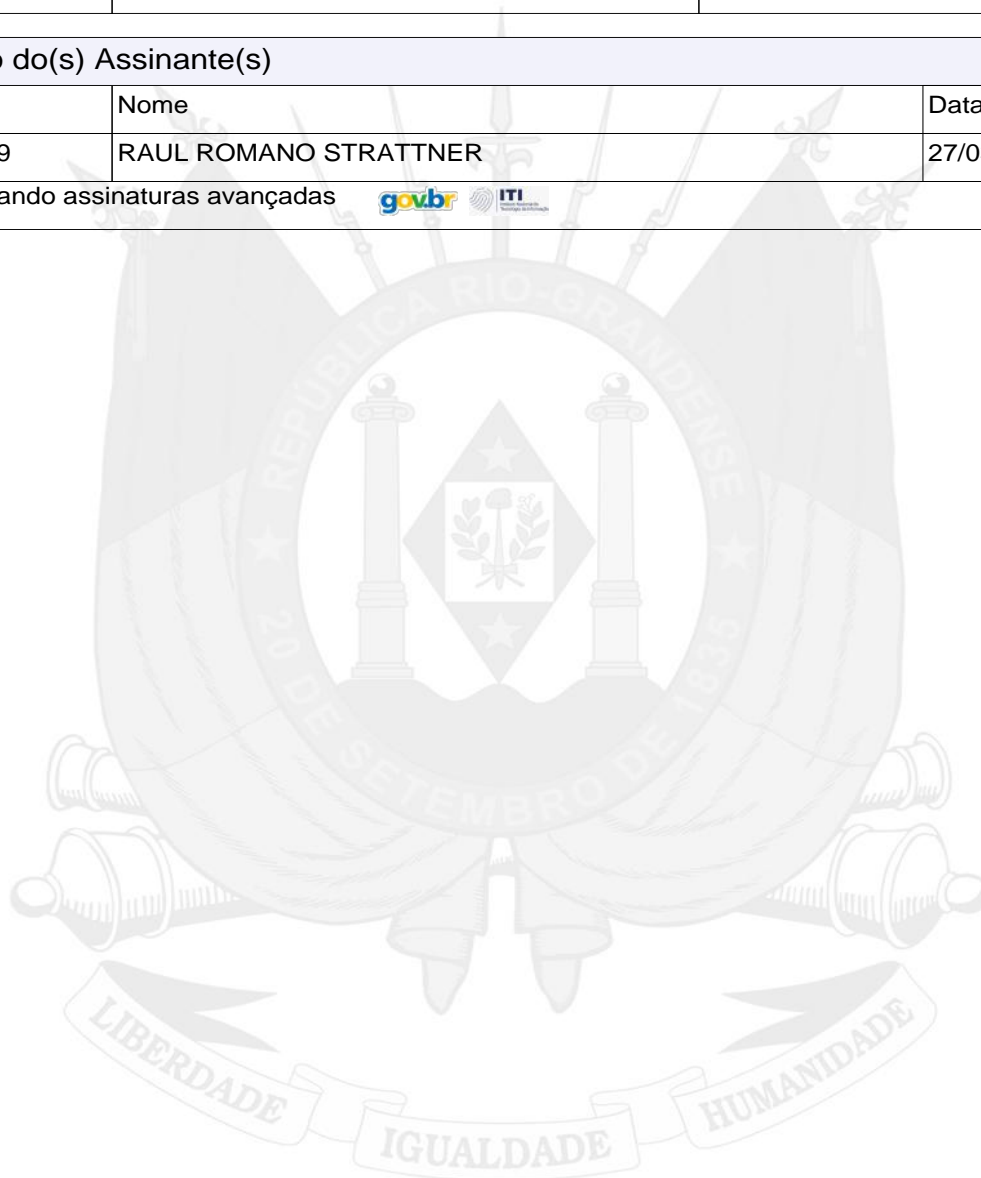
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/106.592-5	RSP2400123802	27/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
720.746.637-49	RAUL ROMANO STRATTNER	27/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10307201 em 03/04/2024 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 241065925 - 28/03/2024. Autenticação: F157E669D34952BB9F76959247258BC715F9E82E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/106.592-5 e o código de segurança JaoA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



22ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
NIRE 43200181187
CNPJ/MF Nº 90.909.631/0001-10

Por meio do presente instrumento, as partes abaixo qualificadas, a saber:

BIANCA STRATTNER, brasileira, divorciada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade nº 40419061 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita perante o CPF/MF sob o nº 594.073.527-49, residente e domiciliada na Rua Nascimento Silva, Nº 568 / AP 501 - Ipanema - Rio de Janeiro - CEP.: 22421-020; e

RAUL ROMANÓ STRATTNER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 46955688 expedida pelo IFP/RJ, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 720.746.637-49, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Alexandre Ferreira, nº 46, apto. 401, Lagoa, CEP 22470-220;

AGAESSE GROUP LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.659.356/0001-01, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, salas 1801/1901, Botafogo, Rio de Janeiro, 22250-145, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.209.895.346, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus administradores, Srs. Bianca Strattner, acima qualificada, e Raul Romanó Strattner, acima qualificado;

Únicos sócios da Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.909.631/0001-10, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, no Beco José Paris, nº 339, Pavilhão 18, Sarandi, CEP 91140-310, com seus atos constitutivos registrados perante esta Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43200181187 e 21ª alteração ao contrato social da Sociedade registrada sob o nº 9205036 em 18/09/2023 ("Sociedade");

Têm entre si, justo e contratado, alterar o contrato social da Sociedade pela 22ª vez, nos termos da legislação pertinente e de acordo com as normas e disposições a seguir expressas:

1. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Decidem os sócios-quotistas, por unanimidade e sem reservas, alterar o endereço da Matriz:

Matriz: A Sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, no



Beco José Paris, nº 339, Pavilhão 18, Sarandi, CEP 91140-310, inscrita no CNPJ/MF nº 90.909.631/0001-10 e NIRE 43200181187;

2. Por fim, os sócios resolvem, por unanimidade e sem reservas, consolidar o Contrato Social, o qual passará a vigorar como segue:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO

Cláusula 1. A sociedade limitada denomina-se Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda. ("Sociedade").

Cláusula 2. A Sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, no Beco José Paris, nº 339, Pavilhão 18, Sarandi, CEP 91140-310, inscrita no CNPJ/MF nº 90.909.631/0001-10 e NIRE 43200181187, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior.

Parágrafo 1º A Sociedade tem filiais nos seguintes endereços:

- (i) Rua Albatroz, 237, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, Santa Catarina – CEP: 88137290, inscrita no CNPJ nº 90.909.631/0002-00 e NIRE 4290205036-7 com o objeto social idêntico ao da matriz.

Cláusula 3. A Sociedade tem por objeto social a exploração das seguintes atividades: (a) indústria, comércio, importação e exportação, representação, conserto e manutenção de aparelhos, equipamentos e instrumentos médicos hospitalares; (b) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista; (c) aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; e (d) licenciamento de software, para fins de rastreamento de equipamento e para a função de leitura de pré diagnóstico de sinais cardíacos por meio da mesma tecnologia.

Cláusula 4. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.410.000,00 (um milhão quatrocentos e dez mil reais), divididos em 1.410.000,00 (um milhão quatrocentos e dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo distribuídas entre os sócios da seguinte forma:



Sócio	Nº de Quotas	Valor (R\$)	% (Total)
Agaesse Group Ltda.	733.200	733.200,00	52%
Bianca Strattner	338.400	338.400,00	24%
Raul Romanó Strattner	338.400	338.400,00	24%
Total	1.410.000	1.410.000,00	100%

Cláusula 6. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas respectivas quotas, sendo certo que todos os sócios respondem solidariamente perante terceiros pela integralização do capital social.

Parágrafo Único. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 7. Qualquer aumento do capital social somente poderá ser realizado uma vez que este esteja totalmente integralizado, e dependerá de aprovação de sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Os sócios terão direito de preferência para participar de qualquer aumento do capital social, na proporção de suas respectivas quotas.

Cláusula 8. Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 9. A administração da Sociedade, que poderá ser exercida por sócios ou não sócios, compete aos Srs. (i) Bianca Strattner, brasileira, divorciada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade nº 40419061 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita perante o CPF/MF sob o nº 594.073.527-49, residente e domiciliada na Rua Prof. Saldanha, nº 154, apto. S 201, Lagoa, CEP 22461-220 e (ii) Raul Romanó Strattner, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 46955688 expedida pelo IFP, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 720.746.637-49, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Alexandre Ferreira, nº 46, apto. 401, Lagoa, CEP 22470-220, que serão designados administradores.

Parágrafo 1º. Os administradores possuem os mais amplos poderes para praticar quaisquer atos necessários ou convenientes para a administração da Sociedade, inclusive representá-la e obrigá-la perante terceiros em geral, em juízo ou fora dele, constituir procuradores, assinar cheques, movimentar contas bancárias, emitir, endossar e assinar títulos de crédito, adquirir e alienar bens móveis, transigir e renunciar a direitos, assinar contratos e instrumentos que representem dívidas em geral, podendo fazer uso da denominação da Sociedade em todos os atos sociais necessários ao seu regular funcionamento.



Parágrafo 2º. A prática, pelos administradores, dos seguintes atos dependerá da prévia aprovação de sócios representantes de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- (a) assinatura de qualquer documento que implique em obrigação para a Sociedade em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (b) saque ou débito de qualquer conta corrente ou poupança da Sociedade que, em uma operação ou conjunto de operações praticadas no mesmo exercício social, exceda o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (c) realização de qualquer investimento em nome da Sociedade que, em uma operação ou conjunto de operações praticadas no mesmo exercício social, exceda o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (d) solicitação ou concessão de qualquer empréstimo em nome da Sociedade em montante superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (e) realização de qualquer doação;
- (f) ajuizamento de qualquer ação judicial em nome da Sociedade;
- (g) transferência, sob qualquer forma, de quaisquer bens imóveis de propriedade da Sociedade; e
- (h) renegociação dos contratos de locação celebrados pela Sociedade e/ou relativos a imóveis de sua propriedade.

Parágrafo 3º. A Sociedade será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, (a) por 1 (um) administrador isoladamente; ou (b) por 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos.

Parágrafo 4º. Os administradores, enquanto estiverem no exercício da administração da Sociedade, terão o direito a perceber uma remuneração mensal a título de pró-labore, a ser fixada anualmente no início do exercício social, por deliberação de sócios titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento), respeitada a situação financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

Parágrafo 5º. Os sócios Bianca e Raul, na qualidade de administradores da Sociedade, declaram, desde já, para os efeitos legais, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



Cláusula 10. As procurações serão outorgadas pela Sociedade mediante a assinatura de 1 (um) administrador. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Cláusula 11. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer administrador, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, prestação de garantias em favor de terceiros ou a alienação de bens imóveis, exceto se previamente aprovados pelos sócios, nos termos do presente contrato social.

CAPÍTULO IV **REUNIÃO DE SÓCIOS**

Cláusula 12. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observado o quórum de deliberação previsto no presente contrato social.

Parágrafo 1º. Anualmente, os sócios reunir-se-ão ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para (a) aprovar as contas da administração e deliberar sobre o balanço patrimonial e o registro econômico da Sociedade; (b) eleger ou destituir a administração, quando for o caso; (c) fixar a remuneração da administração; e (d) deliberar sobre qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 2º. A reunião de sócios será realizada extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Cláusula 13. Salvo quando a lei exigir quórum maior ou quando o presente contrato social estipular de maneira diversa, todas as deliberações dos sócios serão tomadas pelo voto favorável de sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

Cláusula 14. A convocação da reunião se fará por comunicação encaminhada aos sócios para os seus endereços ou por mensagem de *e-mail* (com aviso de recebimento), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, e dela constará a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 1º. A deliberação a respeito de matéria sobre a qual todos os sócios se manifestarem por escrito dispensa a realização de reunião.



Parágrafo 2º. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem, ou declararem por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo 3º. Das reuniões de sócios será lavrada ata que conterà, pelo menos, as assinaturas de sócios suficientes para a aprovação da deliberação.

CAPÍTULO V

CESSÃO DE QUOTAS, DIREITO DE PREFERÊNCIA E DIREITO DE VENDA CONJUNTA

Cláusula 15. Os Sócios poderão transferir livremente suas quotas para outros sócios, sem que seja aplicado a essas transferências o direito de preferência previsto no presente contrato social.

Cláusula 16. Caso qualquer dos Sócios deseje transferir, direta ou indiretamente, a totalidade ou parte de suas quotas a terceiro, deverá oferecê-las primeiramente aos demais Sócios, que terão o direito de adquiri-las (na proporção detida por cada sócio no capital social da Sociedade, descontada a participação do sócio alienante e dos Sócios que não exercerem o respectivo direito) pelo mesmo preço e nas mesmas condições constantes da oferta de terceiro recebida pelo sócio alienante.

CAPÍTULO VI

FALECIMENTO, INCAPACIDADE E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 17. A Sociedade não será dissolvida em razão da retirada, extinção, exclusão, morte, incapacidade, interdição, falência ou dissolução de qualquer dos sócios, prosseguindo com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

Cláusula 18. Por decisão dos sócios remanescentes representantes da maioria do capital social (descontada a participação detida pelo sócio falecido, incapaz, interdito ou extinto), os herdeiros ou sucessores do sócio extinto, falecido, incapaz ou interdito poderão ingressar na Sociedade, desde que comuniquem aos sócios remanescentes essa intenção, por escrito, contra recibo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento de comunicação a ser enviada pela Sociedade aos referidos herdeiros ou sucessores informando-os sobre o evento e a faculdade prevista nesta Cláusula.

Parágrafo Único. Na hipótese de recusa de admissão dos herdeiros ou sucessores ou caso o prazo previsto no *caput* desta cláusula transcorra sem que os herdeiros ou sucessores do sócio extinto, falecido, incapaz ou interdito comuniquem a intenção de ingressar na Sociedade, deverão ser apurados os haveres do sócio, na forma prevista na cláusula 20 abaixo, tomando-se



como data base de apuração a data do falecimento, extinção, dissolução ou da declaração de incapacidade ou interdição do sócio.

Cláusula 19. Havendo justa causa, os sócios que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente contrato social, conforme previsto no artigo 1.085 do Código Civil.

Parágrafo 1º. A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de 10 (dez) dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa.

Parágrafo 2º. O não comparecimento do sócio que se pretende excluir à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CAPÍTULO VII

APURAÇÃO DE HAVERES

Cláusula 20. Em qualquer caso de apuração de haveres, o valor de reembolso das quotas será apurado da seguinte forma: (a) o cálculo do valor de reembolso das quotas deverá ser apurado com base em balanço especial da Sociedade, levantado na data da apuração; (b) os haveres assim apurados serão pagos a quem de direito em até 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária calculada com base no IPCA, com a menor periodicidade permitida pela legislação vigente na ocasião, desde a data do balanço de apuração de haveres até a data de cada pagamento, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do mesmo balanço e as demais em igual dia dos meses subsequente, até o final; (c) na avaliação a ser procedida nos termos acima descritos, não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à data de apuração fixada para cada caso, que não sejam consequência direta de atos anteriores à data de apuração.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS

Cláusula 21. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 22. No fim de cada exercício, será levantado um balanço geral. Os resultados nele apurados terão a destinação que lhes for atribuída pelos sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A Sociedade pode levantar balanços em períodos



menores e distribuir os lucros apurados nestes balanços.

CAPÍTULO IX
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 23. A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social ou nos casos previstos em lei. Neste caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social será atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante dentre pessoas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO X
SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Cláusula 24. Para todas as questões oriundas deste contrato social fica, desde já, eleito o foro da comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

* * *

Porto Alegre, 25 de março de 2024.

AGAESSE GROUP LTDA., por seus procuradores:

Por: Bianca Strattner

Por: Raul Romanó Strattner

SÓCIOS E ADMINISTRADORES:

Bianca Strattner
Sócia e Administradora

Raul Romanó Strattner
Sócio e Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME: Gabriel Moura de Oliveira
CPF: 029.181.650-93
RG: 1081673939 SSP/RS

NOME: Lucimara Pereira Fortes
CPF: 920.113.810-53
RG: 7073892429 SJS/II RS





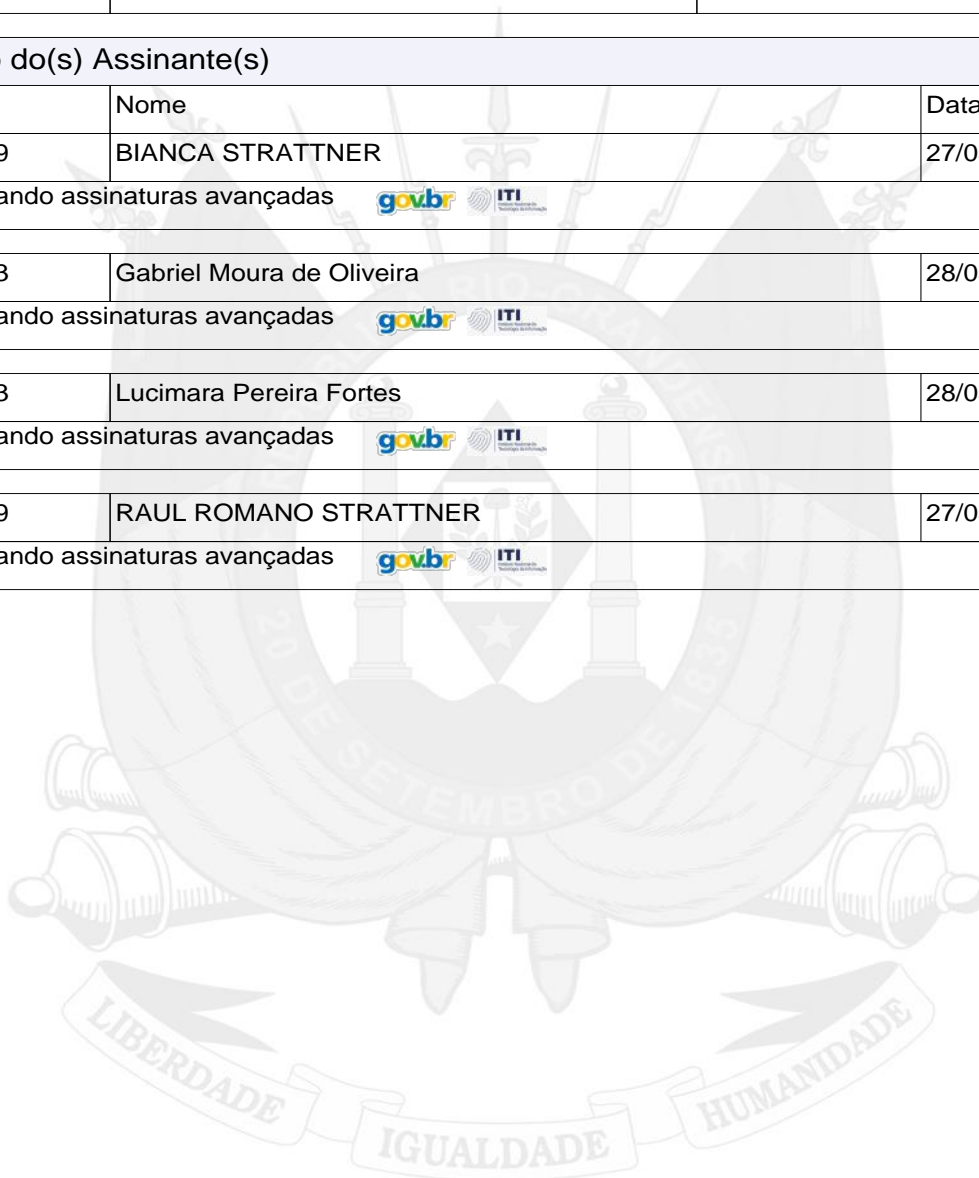
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/106.592-5	RSP2400123802	27/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
594.073.527-49	BIANCA STRATTNER	27/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
029.181.650-93	Gabriel Moura de Oliveira	28/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
920.113.810-53	Lucimara Pereira Fortes	28/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
720.746.637-49	RAUL ROMANO STRATTNER	27/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10307201 em 03/04/2024 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 241065925 - 28/03/2024. Autenticação: F157E669D34952BB9F76959247258BC715F9E82E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/106.592-5 e o código de segurança JaoA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.







TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, de CNPJ 90.909.631/0001-10 e protocolado sob o número 24/106.592-5 em 28/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10307201, em 03/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Pedro Candido Ferraz de Borba.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
720.746.637-49	RAUL ROMANO STRATTNER	27/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
594.073.527-49	BIANCA STRATTNER	27/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
720.746.637-49	RAUL ROMANO STRATTNER	27/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
029.181.650-93	Gabriel Moura de Oliveira	28/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
920.113.810-53	Lucimara Pereira Fortes	28/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/03/2024



Documento assinado eletronicamente por Pedro Candido Ferraz de Borba, Servidor(a) Público(a), em 03/04/2024, às 13:39.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/portal) informando o número do protocolo 24/106.592-5.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quarta-feira, 03 de abril de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10307201 em 03/04/2024 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 241065925 - 28/03/2024. Autenticação: F157E669D34952BB9F76959247258BC715F9E82E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/106.592-5 e o código de segurança JaoA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Junia de Vargas Bassan, em terça-feira, 23 de novembro de 2021 14:55:21 GMT-03:00, CNS: 09.680-0 - 2º Tabelionato de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2266647011

NOME
BIANCA STRATTNER

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
040419061DETRANRJ

CPF
594.073.527-49

DATA NASCIMENTO
08/03/1959

FILIAÇÃO
HEINZ GEORG OSKAR F STRATTNER
NORMA STRATTNER

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00110476626 13/06/2026 29/05/1978

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
Rio de Janeiro, RJ 14/06/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
Adolpho Konder 68440416334 RJ369030601

PROIBIDO PLASTIFICAR
2266647011

RIO DE JANEIRO

DFACALVAMBA CES GO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Junia de Vargas Bassan, em terça-feira, 23 de novembro de 2021 14:55:21 GMT-03:00, CNS: 09.680-0 - 2º Tabelionato de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre

Cledemar Dornelles de Menezes - Tabelião
Av. Loureiro da Silva, 1930 - Porto Alegre - RS
Telefone: (51) 2131-3000



AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fé. Emol.: R\$ 76,50 + Selo digital: R\$ 3,30 - 0453.04.0700005.83580-F8F.

JÚNIA DE VARGAS BASSAN:03096632022 em 23/11/2021 14:31:06 -3:00

Em caso de dúvida, consulte o documento utilizando um leitor de QRCode ou acesse , infomando o selo e validador.

ICP Brasil Este documento foi assinado digitalmente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil. Uma vez impresso em papel, para ter valor legal, deve ser notariado nos termos da Lei.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Junia de Vargas Bassan, em terça-feira, 23 de novembro de 2021 14:55:21 GMT-03:00, CNS: 09.680-0 - 2º Tabelionato de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2266599253

NOME
RAUL ROMANO STRATTNER

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
046955688IFPRJ

CPF
720.746.637-49

DATA NASCIMENTO
10/05/1961

FILIAÇÃO
HEINZ GEORG OSKAR
FRIEDRICH STRATTNER
NORMA STRATTNER

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01753834526

VALIDADE
07/06/2026

1ª HABILITAÇÃO
27/07/1979

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
10/06/2021

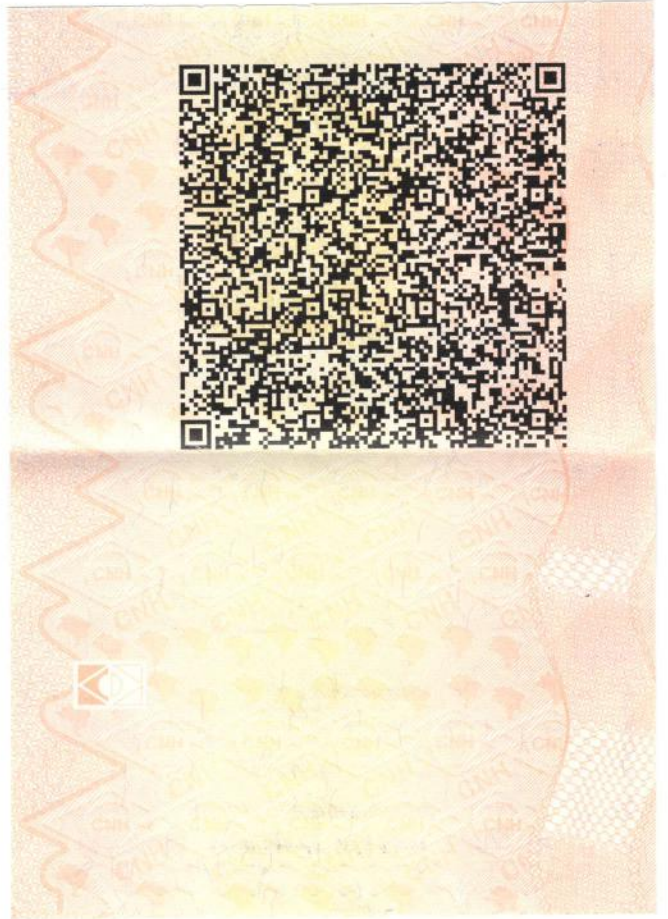
ASSINATURA DO EMISSOR

10619574766
RJ368030660

PROIBIDO PLASTIFICAR
2266599253

RIO DE JANEIRO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Júnias de Vargas Bassan, em terça-feira, 23 de novembro de 2021 14:55:21 GMT-03:00, CNS: 09.680-0 - 2º Tabelionato de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre

Cledemar Dornelles de Menezes - Tabelião
Av. Loureiro da Silva, 1930 - Porto Alegre - RS
Telefone: (51) 2131-3000



AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fé. Emol.: R\$ 76,50 + Selo digital: R\$ 3,30 - 0453.04.0700005.83581-420.

JÚNIA DE VARGAS BASSAN:03096632022 em 23/11/2021 14:31:48 -3:00

Em caso de dúvida, consulte o documento utilizando um leitor de QRCode ou acesse , informando o selo e validador.

ICP Brasil Este documento foi assinado digitalmente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil. Uma vez impresso em papel, para ter valor legal, deve ser notariado nos termos da Lei.

TRASLADO

ATO: 10

LIVRO: 43

FOLHA:22/23

PROCURAÇÃO PÚBLICA. OUTORGANTE: INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. OUTORGADOS: DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA e KARIN CRISTINA BITTENCOURT CORREA. Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (05/03/2024), lavro esta procuração, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, em diligência a Praia de Botafogo, 228, sala 1801/1901, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, em que perante mim, Escrevente substituta, comparece como **OUTORGANTE: INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.909.631/0001-10, NIRE nº 43200181187, com sede no Beco José Paris, nº 339, Pavilhão 19, bairro Sarandí, na cidade de Porto Alegre/RS, e **Filial** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.909.631/0002-00, NIRE nº 4290205036-7, com endereço Rua Albatroz, 237, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, Santa Catarina – CEP: 88137290; com sua 21ª Alteração do Contrato Social arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 18/09/2023, sob o nº 9205036, cuja materialização fica arquivada nestas notas, neste ato apresentada por seu sócio administrador **RAUL ROMANÓ STRATTNER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 01753834526-DETRAN/RJ, expedida em 10/06/2021, inscrito no CPF/MF sob o nº 720.746.637-49, residente e domiciliado na Praia do Flamengo, nº 228, salas 1801/1901, bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ. Reconheço a identidade e a capacidade da comparecente e de seu presentante, mediante os documentos de identificação apresentados em originais e sem rasuras, cujas cópias autenticadas já estão arquivadas na **pasta própria nº 034/2022, sob o nº 42**, ao que dou fé. A sociedade empresária, na forma aqui apresentada, declara, sob responsabilidade civil e penal, não existir alteração contratual posterior ao acima citado. **PROCURADORES.** Pela outorgante, por intermédio de seu presentante, é dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **OUTORGADOS: DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 02093117181-DETRAN/SP, expedida em 02/05/2022, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.838.248-31, residente e domiciliado na Rua do observatório, nº 1450, casa 45 - Vinhedo – SP; e **KARIN CRISTINA BITTENCOURT CORREA**, brasileira, solteira, gerente de planejamento, portadora da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 00283351731-DETRAN/RS, expedida em 13/06/2018, inscrita no CPF/MF sob o nº 515.572.070-20, residente e domiciliada na Beco José Paris, nº 339,

Pavilhão 19, bairro Sarandi, Porto Alegre/RS. **PODERES.** A quem confere poderes especiais e expressos para representar em conjunto ou separadamente, a Outorgante perante as Agências de Vigilância Sanitária Federal, Estadual e Municipal e Receita Federal, exercer todas as atividades relacionadas ao Despacho Aduaneiro, previstas no artigo 808 do Decreto n.º 6.759/2009, bem como habilitar-se no Sistema Integrado de Comércio Exterior e Trânsito Aduaneiro (SISCOMEX), podendo, para tanto, apresentar, requerer, retirar e assinar documentos, inclusive assinar contratos em geral, de qualquer natureza ou espécie, **desde que não obrigue a outorgante em valor que exceda o montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**; fazer declarações; prestar esclarecimentos e informações; apresentar provas; cumprir exigências; praticar todos e quaisquer atos em defesa dos interesses da Outorgante; dar entrada e acompanhar processos de qualquer natureza; preencher guias, formulários, requisições e o que se fizer necessário; assinar petições, requerimentos e termos dentro do objetivo social da Outorgante; pedir parcelamentos de débitos frente a União, Estados ou Município e DETRAN/RS; podendo, ainda, representar a Outorgante em Licitações, em todas as modalidades e exceções, mas não se limitando à dispensa e inexigibilidade, com as Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, Secretarias de Estado da Saúde, Departamentos de Administração das Secretarias, Divisão de Material e Patrimônio, Serviços de Compras, Seção de Licitação, Ministérios e quaisquer outros Órgãos da Administração Direta e Indireta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, em qualquer Estado da República Federativa do Brasil, bem como em Associações e Fundações Privadas, Entidades Filantrópicas e Organizações Sociais, podendo para tanto, exercer todos os poderes necessários; tomar parte em todas as modalidades de licitações, bem como em dispensa e inexigibilidade, elaborar, apresentar e assinar propostas e contratos administrativos bem como declarações e documentos; manifestar-se querendo, solicitando quando for de direito e julgar necessário em estipular preços e condições; desempatar preços, apresentar impugnação, esclarecimentos, interpor e desistir de recursos, receber empenhos, prestar declarações, cumprir exigências, consultar, juntar e retirar documentos, formular, desistir e ofertar lances de preços, arrematar, fazer provas e praticar tudo para o cabal e fiel cumprimento do presente mandato. **Esta procuração possui prazo de validade de um (01) ano a contar desta data. É permitido o substabelecimento, no todo ou em parte.** A pedido da outorgante, lavro este

instrumento, que é lido em voz alta e inteligível e são esclarecidas todas as dúvidas suscitadas, logo, aceita conforme redigido, outorga e assina em minha presença, dispensando-se testemunhas, conforme é facultado pelo artigo 318 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial, ao que dou fé. Certifico que pelo presente instrumento são devidos os emolumentos: R\$ 337,10 da tabela 22 no. 2; da tabela 22 no. 2.1; R\$ 277,23 da tabela 22 no. 13ª valor de arquivamento valor de comunicação; R\$ 122,86 (20% da Lei 3217/99); R\$ 30,71 lei 4.664/05; R\$ 30,71 lei complementar 111/06; R\$ 43,45 distribuição; R\$ 24,57 Lei 6.281 Funarpen; R\$ 12,28 Lei 6.370; R\$ 32,96 referente a ISS-QN (Provimento 12/2016). Eu, Michelle Veronica dos Santos Marques da Silva, Escrevente Substituta II, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s) de INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. apresentado(a) por RAUL ROMANÓ STRATTNER. **TRASLADADA** nesta data. E eu, Michelle Veronica dos Santos Marques da Silva, Escrevente Substituta II, a subscrevo e assino-a com meu certificado digital ICP-Brasil.

Em testemunho da verdade

Assinado digitalmente por:
MICHELLE VERONICA DOS SANTOS MARQUES DA
SILVA
CPF: 045.506.987-56
Certificado emitido por AC SERASA RFB v5
Data: 26/03/2024 16:33:17 -03:00



Michelle Verônica dos Santos Marques da Silva
Escrevente Substituta II





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: R5YJC-8YC2M-WRDU5-5MFKQ

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MICHELLE VERONICA DOS SANTOS MARQUES DA SILVA (CPF 045.506.987-56)
em 26/03/2024 16:33

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/R5YJC-8YC2M-WRDU5-5MFKQ>



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://seiodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/75151506205163017276>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 75151506205163017276-1
Data: 15/06/2020 15:42:00
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC85132-ER1E;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/06/2020 15:45:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 75151506205163017276-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3078b0c29811439b70992bbd3768f8ecc3d94c0a862fe8b3352521b1a356aaf780a44bcd60c5e6b466bfb9fb79e
ae2fca3c36d0c741ddabdb44b35a4fbebcb4



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
29233869 SSP SP

CPF 279.838.248-31 DATA NASCIMENTO 20/11/1978

FILIAÇÃO
MARCIO JOSE GOMES BARBOSA
SONIA MARIA QUIRINO SAMPAIO BARBOSA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO 02093117181 VALIDADE 02/05/2032 1ª HABILITAÇÃO 21/03/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL VINHEDO, SP DATA EMISSÃO 02/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 45407047466 SP010446819

SÃO PAULO

DENATRAN**CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2382408885



2382408885

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: A empresa **INSTRAMED INDÚSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**, com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Beco Jose Paris, nº 339, bairro Sarandi, CEP 91140-310, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 90.909.631/0001-10 e no Cadastro Estadual sob o nº 096/0642048, e **FILIAL** CNPJ 90.909.631/0002-00, estabelecida no Rua Albatroz, 237 bairro Cidade Universitária Pedra Branca na cidade de Palhoça, estado do Santa Catarina neste ato representada por **Karin Cristina Bittencourt Corrêa**, Brasileira, convive em união estável, Gerente de Planejamento, CNH 00283351731 DETRAN/RJ e C.P.F. nº 515.572.070-20, residente e domiciliada na Rua Beco José Paris Nº 339, Sarandi, CEP 91140-310, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

OUTORGADOS: **Gabriel Moura de Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado OAB/RS 105.593, CPF nº 029.181.650-93, RG 1081673939, endereço profissional na Rua Albatroz, 237 bairro Cidade Universitária Pedra Branca na cidade de Palhoça, estado do Santa Catarina.

PODERES: Em conjunto ou separadamente, para o foro geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor quaisquer ações, inclusive impetrar mandados, interpor recursos, concordar, impugnar ou re-ratificar cálculos, laudos, partilhas, desistir, assinar todo e qualquer termo, inclusive o de inventariança, transigir, discordar, receber e dar quitação, levantar alvarás, apresentar pedido de habilitação, representar o outorgante perante toda e qualquer repartição pública Federal, Estadual, Municipal, Cartório de Protesto, Notas e Registros, Entidades Autárquicas, Paraestatais, Economia Mista, INSS, Juntas Comerciais, Ministério da Fazenda, Trabalho Indústria e Comércio ou onde mais se fizer necessário, requerendo certidões, examinando e acompanhando processos, assinar guias, pagar impostos, praticando todo e qualquer ato necessário e indispensável ao bom e fiel cumprimento do presente mandato com os poderes específicos para renunciar, ceder direitos hereditários, pedir falência e substabelecer.

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2025.



Karin Corrêa

INSTRAMED IND. MÉD HOSPITALAR LTDA.
KARIN CRISTINA BITTENCOURT CORRÊA
 Gerente de Gente e Planejamento
 CNH 00283351731 DETRAN/RJ
 CPF: 515.572.070-20

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
KARIN CRISTINA BITTENCOURT CORREA
 Palhoça, (SC), 14 de janeiro de 2025

Em teste da verdade

DIANA BORTOLI GARCIA
 ESCRIVENTE NOTARIAL
 Selo(s) Digital(is) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: HJE05126-S3KO
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADO



NOME
GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA

CILIAÇÃO
IVARI GUARALDELLI DE OLIVEIRA

MARIA JÚLIA DE MOURA
NACIONALIDADE

PORTO ALEGRE-RS
UF

1084873038 - SSP/RS
NÚMERO DE REGISTRO E EXERCÍCIO

SIM

105593
INSCRIÇÃO

DATA DE NASCIMENTO
12/10/1982

CNP

029.181.450-03
NIA - ESTABECIM. EM

01 0511/0/2018



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 2.906/94)

AV. A
AV. B

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13661098



ASSINATURA DO PORTADOR

Gabriel Moura de Oliveira



RESERVAÇÃO



KONICA MINOLTA

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
ILMO SR. PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º Processo nº 2025.099.000076-7-PR

Tipo: Menor preço por item

Item: 2, 3, 7 e 10

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/000185, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por intermédio de seu procurador signatário, apresentar a **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL c/c PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os fatos e fundamentos que passa a expor.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais para licitações, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame, cita-se:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

Parágrafo único. **A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**”

Sendo assim, enviada na presente data, considerando que a data de abertura das propostas está marcada para 04/11/2025, a presente Impugnação do Edital é tempestiva.

II. Da Impugnação do Edital

A impugnação tem por objetivo possibilitar ao licitante apontar à Administração a existência de vícios de legalidade, irregularidades e inconsistências nos editais, de modo a viabilizar a sua correção e adequação.

O fundamento constitucional é oriundo do direito de petição consagrado no art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição da República, segundo o qual, “são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder” (BRASIL, 1988).

Ademais, em virtude do poder da Autotutela, a Administração pode alterar o Edital de ofício ou mesmo anulá-lo. Nesse sentido, sempre oportuno lembrar a edição da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que abaixo se transcreve:

Súmula 473 – STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Quanto à competência para decidir sobre a Impugnação e os pedidos de esclarecimentos, o Edital do Pregão determina que essa atribuição é do Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração do ato convocatório.

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.

CNPJ: 71.256.283/0001-85 - IE: 448.8680.18.035

Rua Star, nº 420 - Jardim Canadá - Nova Lima/MG - CEP 34.007-666

Tel.: (31) 3117-4400



KONICA MINOLTA

II. 1 Dos dispositivos impugnados para a adequação e/ou esclarecimento do instrumento convocatório

ITEM 02

Onde consta:

Dimensão de **43x43 cm**; cintilador de Iodeto de Césio, Matriz ativa de **2900 x 2900 pixels**

Alterar para:

Dimensão de **35x43 cm**; cintilador de Iodeto de Césio, Matriz ativa de **2300 x 2800 pixels**

Justificativa: A exigência não guarda relação necessária com o desempenho diagnóstico do sistema e impõe um recorte técnico que restringe a competitividade sem gerar ganho clínico proporcional. O formato 35x43 cm (14x17") é o padrão de mercado e de integração em mesas e buckys murais, compatível com a imensa maioria dos exames de radiologia geral (tórax, abdome, coluna, pelve e extremidades), assegurando campo anatômico completo com ergonomia superior, menor massa e melhor manuseio no dia a dia. A redução de área útil não compromete a cobertura dos exames e, ao contrário, favorece a colimação adequada e o princípio ALARA, reduzindo espalhamento e melhorando contraste sem penalizar a qualidade de imagem.

Do ponto de vista de resolução e eficiência quântica, a alteração proposta mantém o cintilador CsI (que é o fator determinante de DQE em DR), e preserva uma granulação de pixel equivalente de 150µm; ou seja, resoluções efetivamente equivalentes, com capacidade diagnóstica indistinguível na prática clínica para radiologia geral. Em outras palavras, o requisito de 2900x2900 não traduz, por si, benefício clínico relevante quando comparado ao 2300x2800 mantido em CsI, pois o poder de resolução (MTF) e a eficiência (DQE) são preservados nos níveis usuais de exposição e processamento.

Sob a ótica de engenharia e integração, o formato 35x43 cm é o mais amplamente homologado em gavetas de bucky e bandejas de mesa, reduz risco de interferência mecânica e diminui o esforço físico do operador, com impacto direto em segurança ocupacional e produtividade. A imposição do 43x43 cm, além de não ser exigência normativa, dificulta a padronização de parque, aumenta custo de reposição, logística e prazos, e não melhora o desfecho diagnóstico. As normas técnicas aplicáveis (p. ex., de segurança e desempenho essencial para sistemas radiográficos) não prescrevem dimensão ou matriz específica de detector, mas sim resultados de desempenho; logo, o foco deve recair em conformidade, qualidade de imagem e integração DICOM, e não em uma combinação dimensional singular que direciona o certame.

Portanto, a redação "Dimensão de 35x43 cm; cintilador CsI; matriz 2300x2800" atende integralmente à finalidade pública, garantindo mesma qualidade diagnóstica, maior aderência ao padrão de mercado, melhor ergonomia e segurança, e ampliando a competitividade, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 (princípios de isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e especificação restrita ao necessário).

Onde consta:

Possibilidade de exportar as imagens para CD/DVD, Pendrive, HD Externo em formato DICOM com Visualizador, BMP e JPEG

Alterar para:

Possibilidade de exportar as imagens para CD/DVD, Pendrive, HD Externo em formato DICOM com Visualizador, BMP ou JPEG

Justificativa: As extensões propostas permitem maior capacidade de participação das empresas fabricantes de equipamentos, sendo que da forma como solicitam em edital haverá restrição da participação. Por isso, com o objetivo de manter a isonomia do certame e permitir a participação igualitária entre as empresas neste processo licitatório, solicitamos a alteração do item conforme exposto acima. A alteração proposta não altera o objeto do presente edital, assim como não interfere na aplicação final do equipamento ofertado e não trará impactos negativos durante as aquisições das imagens, sendo que, contrariamente, irá permitir a disputa igualitária entre os licitantes, prevista na lei geral de licitações.

ITEM 03

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.

CNPJ: 71.256.283/0001-85 - IE: 448.8680.18.035

Rua Star, nº 420 - Jardim Canadá - Nova Lima/MG - CEP 34.007-666

Tel.: (31) 3117-4400



KONICA MINOLTA

Onde consta:

Dimensão de **43x43 cm**; cintilador de Iodeto de Césio, Matriz ativa de **2900 x 3072 pixels**

Alterar para:

Dimensão de **35x43 cm**; cintilador de Iodeto de Césio, Matriz ativa de **2300 x 2800 pixels**

Justificativa: A exigência não guarda relação necessária com o desempenho diagnóstico do sistema e impõe um recorte técnico que restringe a competitividade sem gerar ganho clínico proporcional. O formato 35x43 cm (14x17") é o padrão de mercado e de integração em mesas e buckys murais, compatível com a imensa maioria dos exames de radiologia geral (tórax, abdome, coluna, pelve e extremidades), assegurando campo anatômico completo com ergonomia superior, menor massa e melhor manuseio no dia a dia. A redução de área útil não compromete a cobertura dos exames e, ao contrário, favorece a colimação adequada e o princípio ALARA, reduzindo espalhamento e melhorando contraste sem penalizar a qualidade de imagem.

Do ponto de vista de resolução e eficiência quântica, a alteração proposta mantém o cintilador CsI (que é o fator determinante de DQE em DR), e preserva uma granulação de pixel equivalente de 150µm; ou seja, resoluções efetivamente equivalentes, com capacidade diagnóstica indistinguível na prática clínica para radiologia geral. Em outras palavras, o requisito de 2900x3072 não traduz, por si, benefício clínico relevante quando comparado ao 2300x2800 mantido em CsI, pois o poder de resolução (MTF) e a eficiência (DQE) são preservados nos níveis usuais de exposição e processamento.

Sob a ótica de engenharia e integração, o formato 35x43 cm é o mais amplamente homologado em gavetas de bucky e bandejas de mesa, reduz risco de interferência mecânica e diminui o esforço físico do operador, com impacto direto em segurança ocupacional e produtividade. A imposição do 43x43 cm, além de não ser exigência normativa, dificulta a padronização de parque, aumenta custo de reposição, logística e prazos, e não melhora o desfecho diagnóstico. As normas técnicas aplicáveis (p. ex., de segurança e desempenho essencial para sistemas radiográficos) não prescrevem dimensão ou matriz específica de detector, mas sim resultados de desempenho; logo, o foco deve recair em conformidade, qualidade de imagem e integração DICOM, e não em uma combinação dimensional singular que direciona o certame.

Portanto, a redação "Dimensão de 35x43 cm; cintilador CsI; matriz 2300x2800" atende integralmente à finalidade pública, garantindo mesma qualidade diagnóstica, maior aderência ao padrão de mercado, melhor ergonomia e segurança, e ampliando a competitividade, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 (princípios de isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e especificação restrita ao necessário).

Onde consta:

Tamanho do pixel de **140** micrômetros no máximo

Alterar para:

Tamanho do pixel de **150** micrômetros no máximo

Justificativa: A alteração proposta modifica infimamente o tamanho do pixel equivalente à 0,000010 m, fato que não implicará em perda de detecção, qualidade da imagem ou outros fatores relacionados à detecção. É importante ressaltar que quando nos referimos à tecnologia DR, o material do cintilador, a disposição das estruturas, os resultados de DQE (Eficiência de Detecção Quântica) e MTF (Função de Transferência de Modulação) e a capacidade de pós-processamento da imagem são fatores muito mais consideráveis que a matriz e o tamanho do pixel em si. O tamanho pixel não segue uma proporção direta de quanto menor o tamanho do pixel, melhor a qualidade da imagem, pois um menor tamanho de pixel gera um maior nível de ruído por ter uma menor área ativa de captação. Por sua vez, o aumento de ruído influencia diretamente diminuindo a eficiência de detecção (DQE), função que determina a capacidade do detector em converter os raios-x em sinal. Conjuntamente, mesmo com a matriz ativa e quantidade de número de pixels distinta do solicitado, o equipamento a ser ofertado apresenta diferencial tecnológico exclusivo quanto à captação dos feixes de raios-x. Os cristais de Iodeto de Césio responsáveis pela captação dos feixes de raios-x possuem conformação estritamente alinhada e uniforme, permitindo um foco e direcionamento muito superior da radiação, oferecendo assim uma excelente eficiência na absorção dos raios-x e consequentemente uma alta nitidez das imagens. Portanto, com o objetivo de manter a isonomia do certame, **solicitamos a alteração dos itens acima conforme sugerido.**



KONICA MINOLTA

Onde consta:

Possibilidade de exportar as imagens para CD/DVD, Pendrive, HD Externo em formato DICOM com Visualizador, BMP e JPEG

Alterar para:

Possibilidade de exportar as imagens para CD/DVD, Pendrive, HD Externo em formato DICOM com Visualizador, BMP ou JPEG

Justificativa: As extensões propostas permitem maior capacidade de participação das empresas fabricantes de equipamentos, sendo que da forma como solicitam em edital haverá restrição da participação. Por isso, com o objetivo de manter a isonomia do certame e permitir a participação igualitária entre as empresas neste processo licitatório, solicitamos a alteração do item conforme exposto acima. A alteração proposta não altera o objeto do presente edital, assim como não interfere na aplicação final do equipamento ofertado e não trará impactos negativos durante as aquisições das imagens, sendo que, contrariamente, irá permitir a disputa igualitária entre os licitantes, prevista na lei geral de licitações.

ITEM 10

Onde consta:

Ser capaz de imprimir via cabeça térmica, quantidade mínima 70 filmes por hora, no tamanho 35 x 43 cm; Possuir resolução mínima de 300 dpi com no mínimo 12 bits ou 4096 tons de cinza, Possuir memória mínima de imagem de 56 Mb; Possuir memória operacional mínima de imagem 48 Mb (é recomendado permitir ou dispor da possibilidade para expansão da memória); Ter capacidade de carregamento dos filmes à luz do dia (Daylight) em magazine com capacidade mínima de 100 filmes; Permitir conexão direta com as modalidades via rede, conforme padrão suportado pelo Equipamento gerador de imagem a ser atendido (é recomendado suporte através do protocolo DICOM 3.0); Permitir controle automático da densidade do filme; Ser compatível com em conectividade com aparelhos como leitora de imagem CR e modalidades com capacidade de impressão no protocolo DICOM 3.0 (conexão direta da impressora com rede digital, analógica ou vídeo digital) DICOM; Alimentação elétrica: 110/220 V - 60 Hz

Solicitamos a **EXCLUSÃO** do termo acima

Justificativa: Considerando a descrição técnica adotada incorporou de forma indevida e integral a seção "**Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas**" do SIGEM – Fundo Nacional de Saúde, como se fossem exigências obrigatórias, o que viola os princípios da vinculação ao instrumento oficial de referência, da isonomia e da ampla competitividade.

O descritivo do SIGEM, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, distingue expressamente duas seções distintas para cada item padronizado:

- "Especificação Sugerida 1", que define os requisitos técnicos obrigatórios e padronizados para aquisição com recursos federais;
- "Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas", que consistem em recomendações complementares e personalizáveis, a critério do órgão, desde que mantida a ampla competitividade e respeitada a proporcionalidade técnica.

Entretanto, no presente edital, a Administração adotou integralmente ambas as seções como exigência cumulativa e obrigatória, o que extrapola a padronização federal e impõe restrições excessivas, incompatíveis com os princípios da vantajosidade, economicidade e competitividade.

Exigir que a impressora atenda, simultaneamente, à resolução mínima de 50 µm, resolução de 300 dpi, memórias mínimas específicas (56 MB de imagem, 48 MB operacionais), impressão via cabeça térmica, peso inferior a 180 kg, dimensões máximas e conectividade com diversos sistemas (digital, analógico e vídeo digital), entre outras características agrupadas como obrigatórias, compromete a isonomia entre os fornecedores, inviabiliza a participação de impressoras DRY homologadas e consagradas no mercado — inclusive aquelas em uso na própria rede SUS — que não apresentam todos esses elementos de

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.

CNPJ: 71.256.283/0001-85 - IE: 448.8680.18.035

Rua Star, nº 420 - Jardim Canadá - Nova Lima/MG - CEP 34.007-666

Tel.: (31) 3117-4400



KONICA MINOLTA

forma cumulativa.

Por essa razão, solicita-se que o edital mantenha apenas a seção "Especificação Sugerida 1" do SIGEM como base obrigatória, permitindo que demais características sejam tratadas, quando for o caso, como critérios adicionais de avaliação ou como opcionais, e não como condição restritiva de habilitação.

Ver Especificação Sugerida 1

Imprimir Ficha

Preço Sugerido

R\$ 31.065,00

Sistema de impressão a seco para uso em radiologia geral e demais modalidades médicas com capacidade de impressão de mínimo dois tamanhos simultâneos. Resolução mínima de 50 microns. Densidade óptica de impressão mínima de 3,6, capacidade de impressão mínima de 70 filmes por hora no tamanho 35x43cm, capacidade de memória mínima de 1 GB. Impressão no padrão DICOM 3.0. Para uso em modalidades médicas, com impressão de tecnologia e resolução mínima de 300 dpi para todas as imagens nela geradas. Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade de no mínimo 100 filmes. Conexão com modalidades através do protocolo DICOM 3.0; Calibração automática da densidade de cada filme impresso; Escala de cinza de no mínimo 12bits; trabalhar com, no mínimo, 2 tamanhos diferentes de filmes simultaneamente carregados no equipamento (on-line).

Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas

Além da descrição básica, deve conter características e/ou informações referentes a(s): Ser capaz de imprimir via cabeça térmica, quantidade mínima (ex. 150 filmes por hora) no tamanho (ex. 35 x 43 cm); Possuir resolução mínima de 300 dpi com no mínimo 12 bits ou 4096 tons de cinza; Possuir memória mínima de imagem de 56 Mb; Possuir memória operacional mínima de imagem 48 Mb (é recomendado permitir ou dispor da possibilidade para expansão da memória); Ter capacidade de carregamento dos filmes à luz do dia (Daylight) em magazine com capacidade mínima de 100 filmes; Permitir conexão direta com as modalidades via rede, conforme padrão suportado pelo Equipamento gerador de imagem a ser atendido (é recomendado suporte através do protocolo DICOM 3.0); Permitir controle automático da densidade do filme; Definir peso, caso seja fator relevante (ex. inferior a 180kg); Definir dimensões externas máximas em acordo aos modelos disponíveis no mercado, caso necessário (L X P X A); Avaliar necessidade pela conectividade com aparelhos como leitora de imagem CR e modalidades com capacidade de impressão no protocolo DICOM 3.0 (conexão direta da impressora com rede digital, analógica ou vídeo digital) DICOM; Alimentação elétrica: 110/220 V - 60 Hz.

Adicionalmente, considerando que o edital incluiu no descritivo técnico o seguinte item:

"Ser capaz de imprimir via cabeça térmica"

Solicitamos esclarecimento formal quanto à aceitabilidade de impressoras DRY com tecnologia de impressão a laser, amplamente utilizadas no mercado para exames radiológicos e mamográficos, compatíveis com o padrão DICOM 3.0 e atendendo plenamente aos parâmetros de densidade óptica, resolução e conectividade exigidos.

A tecnologia a laser é reconhecida e registrada junto à ANVISA, com desempenho técnico equivalente às cabeças térmicas — inclusive sendo mais eficiente em termos de consumo energético e precisão de controle de contraste. Assim, questiona-se:

Será aceita impressora DRY com tecnologia de impressão a laser, desde que atendidos os demais requisitos técnicos do edital?

Esse esclarecimento é essencial para garantir a ampla participação no certame, evitando interpretações restritivas e assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, isonomia e competitividade, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

II. 2 Da obrigatoriedade de haver resposta à impugnação antes da abertura do certame

Se, por um lado, a impugnação ao edital é a forma pela qual os interessados podem provocar a Administração Pública para corrigi-lo ou adequá-lo visando a sua conformação aos princípios e legislações aplicáveis, por outro, o direito de resposta à impugnação, **antes da abertura da sessão pública e/ou apresentação das propostas**, é condição indispensável para que seja garantida a efetividade da medida.



KONICA MINOLTA

Por questão lógica, a impugnação ao edital foi pensada justamente para propiciar a correção do processo licitatório antes do seu prosseguimento. Tanto assim o é que o artigo 164, em seu parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, dispõe expressamente:

Art. 164. (...)

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**

É nítida, portanto, a obrigação da Administração Pública de apurar e responder aos questionamentos feitos através da impugnação ao edital, antes de dar prosseguimento ao processo licitatório, sob pena de descumprir a lei e expor-se ao risco de concluir certames flagrantemente eivados de ilegalidades.

II. 3 Da possibilidade de suspensão do certame pelo Pregoeiro

Embora seja patente a obrigatoriedade de resposta à impugnação antes do prosseguimento do processo licitatório, é possibilitada à Administração Pública a **suspensão do certame** até que sejam apuradas as questões suscitadas pelos impugnantes.

Trata-se de uma opção do Pregoeiro que pode ser adotada quando não for possível promover os esclarecimentos antes da abertura da sessão pública e recebimento das propostas.

Os Tribunais de Contas têm, inclusive, incentivado a medida de suspensão do certame para correção e adequação do edital, evitando a aplicação de penalidades quando a Administração Pública se compromete a apurar eventuais irregularidades antes da fase de apresentação das propostas, veja-se:

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR. AGLUTINAÇÃO DO OBJETO EM LOTE ÚNICO. AUSÊNCIA DE RESERVA DE COTA PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. IMPROCEDÊNCIA DAS IRREGULARIDADE. EXIGÊNCIAS DE ESPECIFICAÇÕES QUANTO AOS PRODUTOS QUE COMPÕEM O KIT ESCOLAR. **SUSPENSÃO DO CERTAME EM MOMENTO ANTERIOR À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E COMPROMETIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DE REVISÃO DO EDITAL. PREJUDICADO O EXAME DO APONTAMENTO.**

1. Admite-se a aglutinação do objeto licitado nos casos em que for demonstrada sua viabilidade técnica e econômica.
2. A concessão de tratamento diferenciado e favorecido para microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) constitui a regra, de modo que se admite, em caráter excepcional, a não concessão desse benefício, desde que devidamente comprovadas nos autos do processo licitatório.
3. **Fica prejudicado o exame das especificações técnicas editalícias, relativamente aos produtos que compõem os kits escolares, diante da suspensão do procedimento licitatório em momento anterior à apresentação de propostas e do comprometimento do órgão licitante de revisão do edital.**

[DENÚNCIA n. 1110090. Rel. CONS. GILBERTO DINIZ. Sessão do dia 30/08/2022. Disponibilizada no DOC do dia 15/09/2022.]



KONICA MINOLTA

“A Administração é obrigada a exercer o controle de legalidade do ato convocatório da licitação, especialmente quando provocada por qualquer pessoa, dentro dos prazos previstos em Lei. Tribunal de Contas da União.”

Tribunal de Contas da União. Acórdão 34/2004-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER.
ÁREA: Licitação | TEMA: *Edital* de licitação | SUBTEMA: *Impugnação*. Outros indexadores: Prazo, *Impugnação* de preço, Controle social.

Nesse sentido, conforme reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União, a ausência de resposta pode ser considerada como ato de improbidade, destaca-se:

ACÓRDÃO Nº 3068/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-017.068/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: OSI Systems Inc., empresa internacional controladora da Rapiscan Systems PTE Ltda.

1.2. Órgão: Ministério da Justiça.

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência ao Ministério da Justiça de que **constitui impropriedade a não observância do prazo de vinte e quatro horas para resposta à impugnação de edital**, conforme previsto no art. 12, §1º, do Decreto nº 3.555/2000, conforme o ocorrido no Pregão Presencial Internacional 14/2014;

(...) (sem destaques no original)

Ante o exposto, a Impugnante requer que, caso sejam necessárias a adoção de diligências e/ou maior quantidade de tempo para apreciação das irregularidades arguidas, **seja o certame suspenso, com nova designação de data para ocorrência da sessão pública**, visando obter

resposta à impugnação elaborada antes do regular andamento do processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

IV. Dos Pedidos

Diante de todo o exposto, requer ao Ilmo. Pregoeiro e sua equipe de apoio:

- a. ___o recebimento e a apreciação da Impugnação do Edital e do Pedido de Esclarecimentos, com a publicação de resposta justificada no prazo previsto no artigo 164, parágrafo único, da Lei 14.133/21, em data anterior ao início da sessão pública destinada à abertura das propostas, **ou** com a suspensão do certame para a análise;
- b. o deferimento da Impugnação do Edital com a consequente publicação de versão retificada contendo as modificações necessárias quanto ao prazo de entrega e às especificações do referido objeto para sanar os vícios de legalidade, aqui apontados, bem como com a definição e publicação de nova data para realização do certame, nos termos legais;
- c. Caso não seja esse o vosso entendimento, requer o imediato encaminhamento do processo licitatório à Autoridade Superior competente para apreciação e julgamento, com a devida motivação do ato, nos termos legais.



KONICA MINOLTA

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, MG, 28 de outubro de 2025.

Nayara Martins S. de Almeida Felipe

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ/MF nº71.256.283/0001-85

Representado por Procurador Nayara Martins Santos De Almeida Felipe



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

Pedidos de Impugnação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009 / 2025

PROCESSO LICITATÓRIO
20250990000767PR

11/09/2025 16:11 - Solicitante: -

Pedido -À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/ RJ FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2025 PROCESSO Nº 2025.099.000076-7-PR IMPUGNAÇÃO - ITEM 11 A empresa MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ: 07.540.203/0001-10, sediada na rua Evaristo de Antoni, 1150, Bairro São José, Caxias do Sul/ RS - CEP 95.041-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr Henrique Klein Neto, inscrito no CPF nº 003.548.599-00, vem, respeitosamente, apresentar impugnação ao processo supramencionado, conforme fatos e razões aduzidos no decorrer do documento em anexo.

09/10/2025 18:39

Resposta - Impugnação conhecida e provida nos termos dos arquivos em anexo.

08/09/2025 13:53 - Solicitante: 58.598.368/0001-83 - KONIMAGEM COMERCIAL LTDA

Pedido -Adequação técnica do edital

09/10/2025 18:06

Resposta - Impugnação conhecida e provida nos termos dos arquivos em anexo.

08/09/2025 14:31 - Solicitante: 71.256.283/0001-85 - KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

Pedido -Prezados, A Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por intermédio de seu procurador signatário, apresentar a IMPUGNAÇÃO DO EDITAL c/c PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os fatos e fundamentos que passa a expor. Atenciosamente,

09/10/2025 18:07

Resposta - Impugnação conhecida e provida nos termos dos arquivos em anexo.

08/09/2025 14:41 - Solicitante: 02.659.246/0001-03 - VMI TECNOLOGIAS LTDA.

Pedido -AO ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 009/2025 - Processo nº 2025.099.000076-7-PR. VMI TECNOLOGIAS LTDA., ora Impugnante, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, com sede na Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, em Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, atuante no mercado de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/21 e subitem 15 e seguintes do Edital, e considerando seu interesse direto na participação do certame supra, IMPUGNAR o ato convocatório da licitação, pelas seguintes razões abaixo: I - DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO: O presente certame é regido pela Lei nº 14.133/21, que, em seu artigo 164, estabelece os requisitos para impugnar o edital de licitação. O dispositivo prevê: Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. De maneira semelhante o edital assim dispõe: 15.1- Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital; Assim, considerando que a peça impugnatória foi apresentada na presente data, é incontestada sua tempestividade. II - DA SINOPSE DA IMPUGNAÇÃO: A VMI TECNOLOGIAS LTDA., fabricante especializada em equipamentos de Raios-x móveis e fixos, Raios-x Telecomandado, Arcos Cirúrgicos, Mamógrafos e Ressonâncias Magnéticas de alta tecnologia, atua no mercado médico-hospitalar, oferecendo soluções avançadas, além de manutenção e reparação, com unidades espalhadas pelo Brasil. Insta mencionar que a VMI TECNOLOGIAS LTDA é a maior empresa brasileira fabricante de equipamentos de diagnóstico por imagem, contando com mais de 40 (quarenta) anos de atuação contínua a serviço da saúde pública e privada do país. Desse modo, interessou-se em participar do certame em epígrafe, deflagrado por esta Douta Municipalidade, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de imagem, UTI e Centro Cirúrgico uso médico-hospitalar para atender as necessidades da rede municipal de saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Ocorre que, ao analisar o instrumento convocatório, em que pese ao descritivo técnico do objeto, restou constatado que não foram levadas em consideração questões essenciais do processo licitatório, especificamente a ampla competitividade, eficiência, economicidade e vantajosidade. Desta feita, a presente impugnação visa demonstrar que o descritivo técnico do objeto licitado, da forma como está disposta no edital, não atenderá ao bem jurídico tutelado no certame em epígrafe, qual seja, o relevante interesse público, conforme restará cabalmente demonstrado. (peça completa em anexo)

09/10/2025 18:36

Resposta - Impugnação conhecida e provida nos termos dos arquivos em anexo.

10/09/2025 14:21 - Solicitante: 46.563.938/0014-35 - CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

Pedido -A empresa Canon Medical Systems do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 46.563.938/0014-35, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão, com fundamento no art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar Pedido de Revisão e esclarecimento ao Termo de Referência, ULTRASSOM DIAGNOSTICO, conforme detalhado a seguir em anexo.

09/10/2025 18:37

Resposta - Impugnação conhecida e não provida nos termos dos arquivos em anexo.

10/09/2025 17:12 - **Solicitante: 51.577.256/0001-05 - IMX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

Pedido -Prezados, a IMX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ("IMX"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.577.256/0001-05, representada neste ato pelo seu representante legal, vem através desta, tempestivamente, apresentar a impugnação ao edital do pregão eletrônico nº 009/2025, que segue em anexo, desde já agradeço pela atenção.

09/10/2025 18:38

Resposta - Impugnação conhecida e provida nos termos dos arquivos em anexo.

11/09/2025 15:50 - **Solicitante: 02.836.248/0001-12 - BARRFAB INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

Pedido -Vimos por meio deste, mui respeitosamente, apresentar nossa impugnação por motivo de características de caráter restritivo.

09/10/2025 18:38

Resposta - Impugnação conhecida e provida nos termos dos arquivos em anexo.

11/09/2025 15:50 - **Solicitante: 02.836.248/0001-12 - BARRFAB INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

Pedido -Vimos por meio deste, mui respeitosamente, apresentar nossa impugnação por motivo de características de caráter restritivo.

09/10/2025 18:39

Resposta - Impugnação conhecida e provida nos termos dos arquivos em anexo.

28/10/2025 09:35 - **Solicitante: 71.256.283/0001-85 - KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**

Pedido -Prezados, A Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por intermédio de seu procurador signatário, apresentar a IMPUGNAÇÃO DO EDITAL c/c PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os fatos e fundamentos que passa a expor. Atenciosamente,

Resposta - Não respondido.

29/10/2025 08:44 - **Solicitante: 04.050.750/0001-29 - RTS RIO S/A**

Pedido -Item 8 - Desfibrilador portátil - Tela: edital solicita 7", enquanto o TEC-5631 possui 6,5" TFT-LCD colorido. Esclarecimento: O edital estabelece tela de 7". O modelo TEC-5631, da Nihon Kohden, dispõe de tela TFT-LCD colorida de 6,5". Poderão ser aceitas telas de 6,5", desde que atendam integralmente aos requisitos de resolução e nitidez? - Energia: edital exige adulto de 1 a 360 J e pediátrico de no mínimo 1 a 100 J. Nosso equipamento inicia em 2 J vai até 270 J. Esclarecimento: O edital solicita que a energia seja de 1 a 360 J. O equipamento da Nihon Kohden, TEC-5631, inicia em 2 J e vai até 270 J. Com base nas Diretrizes internacionais mais recentes, a energia a ser aplicada em pacientes considerados neonatais e pediátricos é de, no mínimo, 2 J por quilo de peso corpóreo. Logo, um paciente de 1 quilo receberia 2 J, carga atendida pelo equipamento. De igual modo, a American Heart Association delimita que a energia máxima para desfibrilação deve ser de 360 Joules apenas em aparelhos monofásicos, que já se encontram fora de comercialização atualmente, devido a eficácia da energia bifásica, onde a determinação é de carga máxima de 270 J para pacientes adultos. Além disso, a Nihon Kohden possui em seus equipamentos a tecnologia ActiBiphasic, que garante uma maior qualidade durante o disparo do desfibrilador, ao garantir uma segunda fase da desfibrilação em até 4 ms, melhorando as chances de retorno. Pelos motivos acima expostos, solicitamos aceite do equipamento da empresa Nihon Kohden que possui energia limitada entre 2 e 270 J. - Monitorização de respiração: edital pede tecnologia de bioimpedância transtorácica via cabo de ECG. Nosso modelo oferece essa análise através da capnografia. Esclarecimento: Durante as situações de emergência e parada cardiorrespiratória, o paciente pode ter pouco ou nenhum movimento significativo em seu tórax para determinar sua frequência respiratória através dos eletrodos. Por este motivo, questionamos: será aceite equipamento que realize a medição da frequência respiratória via capnografia, pois além de ser mais prática para monitorizar a respiração, devido a leitura em fluxos reduzidos, a capnografia auxilia o socorrista a determinar se o paciente está com comprometimento pulmonar referente à troca gasosa?

Resposta - Não respondido.

AO ILMO. SR. FÁBIO DOMINGUES IZAÍAS – PREGOEIRO DA PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 009/2025 - Processo nº 2025.099.000076-7-PR.

VMI TECNOLOGIAS LTDA., ora Impugnante, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, com sede na Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, em Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, atuante no mercado de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/21 e item 15 e seguintes do Edital, e considerando seu interesse direto na participação do certame supra, **IMPUGNAR** o ato convocatório da licitação, **em relação ao item nº 04: Aparelho de Raios-x Móvel**, pelas seguintes razões abaixo:

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO:

O presente certame é regido pela Lei nº 14.133/21, que, em seu artigo 164, estabelece os requisitos para impugnar o edital de licitação. O dispositivo prevê:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

De maneira semelhante o edital assim dispõe:

15.1- Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Assim, considerando que a peça impugnatória foi apresentada na presente data, é incontestada sua tempestividade.



II - DA SINOPSE DA IMPUGNAÇÃO:

A **VMI TECNOLOGIAS LTDA.**, empresa nacional com mais de **40 (quarenta) anos** de atuação contínua no mercado médico-hospitalar, é reconhecida como a maior fabricante brasileira de equipamentos de diagnóstico por imagem. Seu portfólio inclui Raios-X móveis e fixos, Raios-X telecomandados, Arcos Cirúrgicos, Mamógrafos e Ressonâncias Magnéticas de alta tecnologia, além da prestação de serviços de manutenção e reparação, com unidades distribuídas em diversas regiões do país.

Nesse contexto, a VMI manifesta seu interesse em participar do certame em epígrafe, promovido por esta Douta Municipalidade, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de imagem, UTI e Centro Cirúrgico uso médico-hospitalar para atender as necessidades da rede municipal de saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Todavia, verificou-se que o descritivo técnico do **Aparelho de Raios-x Móvel (item 04)** apresenta **UMA ÚNICA EXIGÊNCIA** que compromete princípios fundamentais do processo licitatório, como a **competitividade, eficiência e vantajosidade**. Assim, a impugnação busca demonstrar que as atuais condições do edital prejudicam o atendimento ao interesse público.

III – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO:

III.1- DO DESCRITIVO TÉCNICO DO APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL DIGITAL (ITEM 04) – RESTRIÇÃO A COMPETITIVIDADE:

Nobre Pregoeiro, o presente certame tem por objeto o **registro de preços para aquisição de cinco (05) unidades de Aparelho de Raios-X Móvel Digital**, conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital.

Entre os requisitos técnicos exigidos, destaca-se o seguinte item:

- **Detector Digital: IP de proteção no mínimo 65.**

Ocorre que tal exigência **configura restrição indevida à competitividade**, conforme se demonstrará a seguir.

Passa-se, portanto, à análise do requisito, a fim de comprovar que é plenamente possível ajustar a especificação técnica sem comprometer a qualidade, desempenho



ou segurança do equipamento, garantindo-se, assim, a ampla competitividade e a vantajosidade da contratação pública.

Cumpra inicialmente esclarecer que o **grau de proteção IP (Ingress Protection)**, definido pela norma IEC 60529, indica o nível de resistência de equipamentos elétricos e eletrônicos à entrada de **sólidos (poeira) e líquidos (água)**.

A classificação é composta pelas letras “**IP**” seguidas de **dois algarismos numéricos**, sendo que o **primeiro número (0 a 6)** representa a **proteção contra entrada de objetos sólidos e poeira** e o **segundo número (0 a 8)** indica a **proteção contra a penetração de líquidos**.

Neste contexto, o edital exige que o detector possua **grau de proteção IP65**, o que significa que o equipamento deve ser **totalmente vedado à entrada de poeira (primeiro dígito – nível 6)** e **protegido contra jatos de água (segundo dígito – nível 5)**, conforme a classificação estabelecida pela norma supracitada.

Ocorre que, no ambiente hospitalar, os detectores digitais de raios X móveis estão frequentemente expostos a respingos de líquidos durante procedimentos de higienização e desinfecção, bem como a contato eventual com fluidos corporais (sangue, urina, vômitos, entre outros).

Assim, a **proteção contra líquidos** deve ser **priorizada**, garantindo resistência suficiente a respingos e jatos ocasionais, enquanto a proteção contra poeira em nível **5 (IP5X)** já se mostra plenamente eficaz para o uso clínico, impedindo a entrada de partículas que possam afetar o desempenho do equipamento.

Dessa forma, propõe-se a **inversão da lógica da exigência**, priorizando a proteção contra líquidos (segundo dígito) e mantendo o nível de proteção contra sólidos/pó em 5, resultando na especificação **IP56**, conforme se demonstra a seguir:

Classificação IP	Proteção contra sólidos (1º dígito)	Proteção contra líquidos (2º dígito)	Aplicabilidade
IP65	Totalmente vedado à poeira (6)	Protegido contra jatos de água (5)	Ambientes industriais, poeirentos.



Classificação IP	Proteção contra sólidos (1º dígito)	Proteção contra líquidos (2º dígito)	Aplicabilidade
IP56	Protegido contra poeira em quantidade nociva (5)	Protegido contra jatos potentes de água (6)	Ambientes clínicos e hospitalares com higienização frequente (sangue, urina, vômitos etc.)

Como se observa, o **índice IP56** oferece ampla margem de segurança para o ambiente hospitalar, atendendo integralmente aos requisitos de higiene, desinfecção e segurança, além de ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de fornecedores qualificados cujos equipamentos são tecnicamente adequados ao uso clínico.

Diante do exposto, verifica-se que o **índice IP56 é tecnicamente suficiente e mais apropriado** para a aplicação hospitalar, garantindo:

- Segurança e durabilidade do equipamento frente a fluidos biológicos e processos de higienização;
- Conformidade com as normas internacionais de proteção IP;
- Ampliação da competitividade e vantagem para a Administração Pública.

Assim, em observância aos **princípios da eficiência, economicidade, competitividade e supremacia do interesse público**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, requer-se a **adequação do Termo de Referência**, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: IP de proteção no mínimo 65.

PASSA-SE A LER: IP de proteção no mínimo 56, sendo o primeiro dígito (5) referente à proteção contra poeira em quantidade nociva e o segundo dígito (6) relativo à proteção contra jatos potentes de água.

III.2 – DA AMPLA COMPETITIVIDADE – VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE – INTERESSE PÚBLICO:

Preclaro Pregoeiro, conforme demonstrado, a competitividade do presente certame restou sensivelmente comprometida em razão da imposição de **uma única**



especificação técnica para o Aparelho de Raios-x Móvel Digital (item 04), sem que houvesse qualquer justificativa técnica ou administrativa plausível para tanto.

É incontroverso que a limitação indevida da competição compromete diretamente a eficiência, a economicidade e a vantajosidade do procedimento, uma vez que **reduz o universo de fornecedores aptos a participar da disputa.**

Nessa hipótese, a Administração fica privada da disputa efetiva de preços e de técnicas, tornando-se refém, sem que se assegure a obtenção da melhor relação custo-benefício.

Logo, quando se excluem do certame empresas altamente qualificadas e com comprovada experiência no mercado, a Administração Pública se distancia dos princípios que regem a contratação pública, notadamente o da ampla competitividade e da isonomia.

A concorrência real é pressuposto para que o certame atinja sua finalidade precípua: selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse público.

Cumprir destacar que a licitação não é um fim em si mesma, mas instrumento destinado a viabilizar contratações que proporcionem à Administração bens e serviços em condições mais vantajosas. Nesse sentido, o princípio da eficiência deve nortear o processo licitatório, sempre em consonância com os princípios da economicidade e da vantajosidade, que se conectam diretamente ao interesse público.

A eficiência em licitações abrange três dimensões centrais: **preço, qualidade e celeridade**. A vantajosidade, por sua vez, não deve ser compreendida apenas sob o aspecto financeiro, mas como o aproveitamento mais racional e adequado dos recursos públicos, de modo a atender plenamente às demandas da coletividade. A economicidade, por fim, traduz-se na obrigação da Administração de contratar sob a melhor relação custo-benefício, pagando o mínimo necessário para a obtenção do máximo resultado.

Todavia, tais objetivos só podem ser efetivamente alcançados quando há **concorrência ampla** entre os licitantes, o que não se verifica no caso em análise, diante das exigências restritivas constantes no edital.

Ademais, deve-se ressaltar que o **interesse público é indisponível**, não podendo ser restringido ou direcionado por exigências técnicas desarrazoadas que afastem potenciais fornecedores. O interesse público, entendido como interesse coletivo, justifica o regime



jurídico administrativo e impõe que os atos da Administração estejam sempre voltados à satisfação da coletividade, à continuidade do serviço público, à publicidade e à melhor utilização dos recursos públicos.

Assim, manter o edital com a redação atual compromete não apenas a competitividade e a isonomia, mas também frustra a própria finalidade da licitação, qual seja, **a celebração de uma contratação eficiente, vantajosa e econômica, em conformidade com os princípios insculpidos na Lei nº 14.133/2021.**

IV - DO EFEITO SUSPENSIVO – MEDIDA QUE SE IMPÕE:

Diante da relevância e complexidade do procedimento licitatório, a ausência de suspensão da presente impugnação pode acarretar a prática de atos viciados, passíveis de nulidade e questionamentos futuros.

Assim, considerando o potencial risco de dano irreparável à Administração e ao interesse público, requer-se a concessão de efeito suspensivo à presente impugnação, como medida necessária para resguardar a legalidade, a eficiência e a economicidade do certame.

V – DOS PEDIDOS

Face ao exposto, requer, com o devido respeito, que V.Sa. se digne a conhecer da presente impugnação e a lhe conferir provimento, a fim de que, em observância aos princípios constitucionais insculpidos no art. 37 da Constituição da República de 1988, bem como às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 — notadamente os **princípios da competitividade, vantajosidade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência** —, seja promovida a alteração do texto editalício nos termos supramencionados para o **item nº 04 – Aparelho de Raios-x Móvel Digital.**

R. deferimento

Lagoa Santa (MG), 29 de outubro de 2025.

VMI TECNOLOGIAS LTDA.
Representante Legal

